



ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:

Os desafios de um contexto em retrocesso

LEI MARIA DA PENHA 11.340/06: UM ENFOQUE NO CURSO BASTA DO PROJETO PATRONATO DE PARANAÍ.

Débora Alécio (Advogada) - de.alecio@hotmail.com
Emily Larsen (Graduanda de pedagogia) - emily_larsends@hotmail.com
Erick Dawson Oliveira (Orientador) - erickdawson@gmail.com
UNESPAR - Campus de Paranaíba.

RESUMO

A presente pesquisa visa apresentar a importância da Lei 11.340/2006, como também salientar a mudança da mesma. Diante disto, ressalta-se a importância da equipe multidisciplinar do Projeto Patronato no tratamento ao autor da ação agressora. Para o alcance desta pesquisa, foi utilizada a metodologia bibliográfica e documental, por coletas de dados em bibliotecas virtuais e físicas, legislações e órgãos públicos pertinentes ao tema. Os resultados apontam que os dados coletados da referida Lei sofreu alteração para melhor proteger a mulher, no qual o Projeto Patronato atua para conscientização ao agente da agressão.

Palavras-chave: Lei Maria da penha, Direitos Humanos, Mulher.

INTRODUÇÃO

Considerando que o Direito é a normatização da convivência em sociedade, é importante ressaltar que o mesmo é criado pela necessidade da coletividade se organizar e coexistir em harmonia, o qual está em constante desenvolvimento e mudança para se adequar as necessidades sociais que evolui historicamente.

‘Portanto, como o direito decorre da criação humana, isto é, da vontade da sociedade em auto regulamentar-se, ele manifesta-se como controlador do homem social ou como sistema de controle social’. (Brasília a. 34 n. 136 out./dez. 1997 p.378).

Pautando-se nas considerações anteriores a Lei nº11.340/2006, faz parte desta necessidade para regularização social, enfatizando a proteção a mulher em aspectos específicos como o de políticas públicas. Desta forma torna-se relevante, a realização de debates, retóricas e reflexões sobre a temática em questão e consecutivamente sobre os órgãos que possuem responsabilidade social pertinente ao tema, sendo escolhido na presente pesquisa, o Patronato de Paranaíba, tendo por objetivo contribuir para as



ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:

Os desafios de um contexto em retrocesso

pesquisas e debates sobre o tema, como também evidenciar o trabalho realizado no projeto.

MATERIAIS E MÉTODOS

O presente trabalho criado por meio de uma revisão bibliográfica ao qual foram utilizados artigos, cartilha do patronato, e análise documental, se tratando de uma pesquisa de caráter qualitativo como conceitua Gil (2002), possibilitando analisar diferentes perspectivas.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Lei Maria da Penha ¹criada em 2006, no intuito de proteger as mulheres da violência doméstica e familiar, assegurando seus direitos e sua cidadania. Tornou-se um marco na história dos direitos femininos que não contava até o momento com essa proteção. Assim, considera-se a violência em suas diferentes formas. A Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2012), retoma alguns aspectos históricos de que a lei recebeu este nome em homenagem a uma mulher cearense, que sofreu violência doméstica e lutou para a punição de seu autor do crime, como também pelos direitos das mulheres que estavam na mesma condição.

Maria Da Penha Maia Fernandes, farmacêutica e mãe de três filhas, sofreu graves agressões por parte de seu marido, o professor universitário colombiano Marcos Antônio Herédia Viveiros. Durante 15 anos buscava a punição de seu agente da agressão que continuava em liberdade. Em conjunto com o Centro para a Justiça, o Direito Internacional e o Comitê Latino Americano do Caribe para a defesa dos direitos das mulheres, leva-se o caso por meio de uma petição a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), onde se

¹ 'Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.' (BRASIL, LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.)



ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:

Os desafios de um contexto em retrocesso

caracteriza o crime de violência doméstica pela primeira vez. Assim, a Corte Interamericana responsabiliza o Estado pela negligência ao caso, e a omissão diante da punição do agressor. Sendo assim, o Brasil foi condenado pela demora de legislação contra violência doméstica e familiar por quinze anos, considerando todas as brasileiras que vivem nesta situação, pois neste período o estado Brasileiro não respondeu a petição da Comissão.

Todavia, no ano de 2001, a Comissão sugere ao Estado novamente algumas recomendações, conforme no relatório 54/01 da (OEA), como avaliação dos atrasos injustificados do caso, falta da punição do agente de violência, e entre outros meios de medidas protetivas sobre a violência familiar e doméstica.

Com a necessidade de uma lei que atendesse as demandas da petição, a Lei 11.340 só foi criada em 2006, respondendo assim as recomendações da Comissão, trazendo para a sociedade brasileira inúmeros benefícios relacionado a proteção da mulher em situação de violência doméstica, que antes era inexistente. Com o resgate histórico constata-se que a lei sofreu modificações no ano de 2017 e 2018, com a Lei nº 13.505/17 e a Lei nº 13.641, sancionada pelo atual presidente Michel Temer.

A referida traz modificações necessárias, consistindo em uma melhora significativa, podendo assim destacar algumas mudanças como: especificação do conceito 'doméstico' que é empregado na lei; atendimento policial, preferencialmente feminino; mínimos questionamentos sobre a vida privada da depoente, dentre outros. A lei de 2017 trouxe alterações no capítulo III do atendimento pela autoridade policial e no capítulo I das disposições gerais, e a de 2018, inclui sobre o não cumprimento das medidas de proteção.

A Lei trata de medidas integradas de prevenção, equipe de atendimento multidisciplinar, cursos, campanhas educativas entre outras, para conscientização, a fim de oferecer a reeducação na questão da violência para o agente de agressão especificado em lei. Para tanto, com a finalidade de seguir estas exigências, e outras, foram criados no Paraná projetos que visavam ofertar estes serviços. Os projetos, de acordo com a necessidade social,



ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO: **Os desafios de um contexto em retrocesso**

começam a serem reformulados e ampliados, o projeto de Municipalização da Execução Penal em Meio Aberto inicia suas atividades em fevereiro de 2013, na Universidade Estadual do Paraná esclarecendo, (SEJU, 2013, p.3).

Para enfrentar este desafio torna-se necessária a criação de uma estrutura específica capaz de promover a inclusão prevista nessa nova concepção que consiste na humanização do cumprimento das obrigações resultantes da execução do instituto das Alternativas Penais. [...]

O Projeto Patronato de Paranavaí, foi instituído em consonância com a Lei criada na década de oitenta (Lei nº 7.210/84), órgão que atende de acordo com a cartilha da SEJU (2013). Para os autores AMANCIO, DAWSON-OLIVEIRA e HAMDAN (2013, p.4), o projeto é dirigido para os indivíduos que sofreram sanções penais, se caracterizando como órgão de execução penal, o qual oferece acompanhando, monitorando e fiscalizando se estão sendo cumpridas as penas alternativas em meio aberto e outros, respeitando e seguindo princípios como o do respeito ao indivíduo, garantia dos direitos, transversalidade de questões como a de gênero, cor, etnia e etc. Tem por um de seus objetivos a ressocialização de seus egressos por meio de atividades e programas educativos, que são feitos pela equipe multidisciplinar composta por profissionais e estagiários das áreas de pedagogia, direito, serviço social e psicologia e administração.

Dessa forma o Projeto Patronato de Paranavaí, em uma de suas especificações de trabalho e responsabilidades sociais, busca por meio de sua equipe multidisciplinar atender e orientar autores de violência que foram enquadrados na Lei 11.340/2006. A partir desses entendimentos históricos e legais, é ofertado o curso BASTA, que consiste em grupos temáticos sendo feitos o acolhimento, socialização, e discussão sobre a lei ao qual cumprem pena. Tal Curso perpassa por breves reflexões históricas sociais, ligado a temática, trazendo questões sobre a violência, gênero e família, como também refletir sobre o delito, internalizando novas condutas em relação a integridade da mulher.



ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:

Os desafios de um contexto em retrocesso

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os pontos elencados esclarecem alguns pontos, mostrando a prematuridade do Brasil, considerando uma linha temporal de quinhentos anos, sem políticas e leis que reconhecesse a fragilidade física feminina, em termos jurídicos. A violência doméstica e familiar está muitas vezes enraizada na cultura brasileira, no sentido de opressão a mulher, atraindo olhares para um problema social que não é apenas um caso isolado, mas de uma significativa parcela da população feminina.

Constata-se também a possibilidade de ressocialização do autor de violência, influenciado pelas práticas educativas que os órgãos com responsabilidades sociais possibilitam. O Patronato é um destes que por meio de grupos e cursos específicos aplicados, objetiva olhar e auxiliar em diferentes perspectivas e áreas, cooperando para o desenvolvimento e alcance da justiça no país. Pode-se concluir que, o Projeto Patronato se consolida na sociedade diante da proteção do direito das mulheres, o qual sua intervenção àqueles que denigrem seus direitos, possam passar por um processo de ressocialização, contribuindo assim para um crescimento enquanto ser humano, e consequente desenvolvimento social.

REFERÊNCIAS

- AMANCIO, S.X; DAWSON- OLIVEIRA, E; HAMDAN, K. **PROJETO PATRONATO: SUA TRAJETÓRIA**.IV jornada de estudo em serviço social. UNESPAR Campus Paranavaí.2013.ISSN2359-1277.
- BRASIL, LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm.> Acesso em 28.mar.2018.
- BRASIL, LEI Nº 13.641, DE 3 DE ABRIL DE 2018. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm.> Acesso em 1.abr.2018.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 2. ed. SP: Atlas, 1991.
- Municipalização da Execução das Alternativas Penais**. Curitiba, 2013.
- OLIVEIRA, JORGE RUBEM FOLENA DE. **O direito como meio de controle social ou como instrumento de mudança social?** Revista de Informação Legislativa: v. 34, n. 136 (out./dez. 1997).
- Organização do trabalho internacional. **LEI N11.340 MARIA DA PENHA**. Escritório do Brasil. Nov,2012.